



CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
PPVM 02/2017

Objeto:

APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA
Programa de Promoção da Vela e do Mar

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube Náutico de Tavira**

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 02/2017

APOIO À ATIVIDADE DESPORTIVA 2017 PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA VELA E DO MAR

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por António Roquette, na qualidade de Presidente;
2. **Clube Náutico de Tavira**, adiante designada por **C.N.T** ou segundo outorgante, representado por Paulo Paraíso, Presidente da Direção;

Considerando que:

- A) Nos termos da Portaria nº11/2012, de 11 de janeiro, artigo 6º, nº 2, alinha a), compete ao **Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.** a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criada nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);
- B) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas de desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;
- C) A **Federação Portuguesa de Vela**, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I.P., em particular o Programa de Promoção da Vela e do Mar, enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem estar junto dos cidadãos portugueses;
- D) O **Programa de promoção da Vela e do Mar** assenta essencialmente no apoio às atividades de promoção da vela e do mar desenvolvidas pelos clubes filiados na FPV, assim como ao apetrechamento de equipamentos específicos para o ensino da modalidade em condições de segurança.
- E) O **Clube Náutico de Tavira**, através das atividades que promoveu em 2017 e que foram alvo de candidatura no âmbito deste programa, criou condições para o alargamento gradual da oferta de atividade náuticas, em segurança, a todos os principais segmentos da população, com uma focalização para as crianças, os jovens, os adultos e pessoas portadoras de deficiências.

Nos termos dos artigos Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimentos desportivo que se rege pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira á execução das atividades aprovadas pela F.P.V. alvo de candidatura apresentada pelo segundo outorgante, ao abrigo do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE VELA E DO MAR, que se propõe a levar a efeito no decurso do corrente ano.

CLÁUSULA 2ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 3ª

Atividades a desenvolver

As atividades alvo de candidatura e aprovadas pela FPV no âmbito da execução do Programa de Promoção da Vela e do Mar, que o segundo outorgante se compromete a executar, são as seguintes:

1- -Atividades de Promoção da Vela e do Mar

Jogos desportivos em Quelfes em Maio;

Férias Desportivas Julho e Agosto ;

Dia do Amigo – Realizado em Abril – Junho – Setembro;

Atividades Desportivas de promoção com professores de Educação Física e do Ensino Básico – Junho e Setembro;

Atividades para pessoas portadoras de deficiência - Fundação Irene Rolo – APPC – e Junta de Freguesia e Escolas – entre Junho e Agosto ;

- 2- Apetrechamento de equipamentos específicos para o ensino da modalidade em condições de segurança

Embarcação semirrígida

CLÁUSULA 4ª

Comparticipação Financeira

A participação financeira a prestar pela F.P.V. ao **Clube Náutico de Tavira** no âmbito do objeto deste contrato-programa é do montante de 6.000,00€

CLÁUSULA 5ª

Disponibilidade de participação financeira

A participação prevista na clausula 3ª será disponibilizada após a validação final do IPDJ, I.P. do programa (e das atividades alvo de apoio) e do relatório técnico-financeiro final.

CLÁUSULA 6ª

Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Realizar as atividades definidas na clausula 3ª, nos termos constante da candidatura apresentada ao primeiro outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo primeiro outorgante ou pelo IPDJ;
- c) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das atividades, o apoio da IPDJ, I.P. e da FPV, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- d) Fazer todos os esforços para cumprir com todas as instruções de ordem técnica dadas pela FPV e seus representantes;
- e) Não responsabilizar a FPV por quaisquer danos que ocorram antes, durante ou depois das atividades, em qualquer dos meios materiais, humanos e outros colocados a disposição da organização;

- f) Possuir os seguros necessários e obrigatórios para o desenvolvimento das atividades;
- g) Solicitar as licenças necessárias para a realização das atividades, junto das autoridades competentes;
- h) Cooperar com a FPV em todos e quaisquer outros processos não referenciados, relativos a execução do Programa de Promoção da Vela e do Mar.

CLÁUSULA 7ª

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

- 1) O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do primeiro outorgante:
 - a. Das obrigações referidas na clausula 6ª do presente contrato programa;
 - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa/protocolos celebrados com o primeiro outorgante
 - c. Qualquer obrigação decorrente das normais legais em vigor.
- 2) O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas.
- 3) Caso as participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização das atividades definidas na clausula 3ª, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 8ª

Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da F.P.V.

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do artigo 7º do decreto-lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis á execução do presente contrato-programa.

Compete também à F.P.V. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 9ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Lisboa, 28 de Dezembro de 2017

O Presidente da Federação
Portuguesa de Vela



António Roquette

O Presidente do Clube Náutico
de Tavira



Paulo Paraíso